



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLL 165-21 PROC. 0433-21

Altere-se o art. 1º passando a vigorar conforme segue:

Art. 1º Fica proibido fabricar, importar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologias fascista, comunista, nazista e supremacistas raciais no âmbito de Porto Alegre.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o artigo 1º, o qual proibido fabricar, importar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologias fascista, nazista e supremacistas raciais no âmbito de Porto Alegre.

Ocorre que, ao analisarmos a exposição de motivos do presente projeto, o nobre Vereador proponente alega a legislação brasileira se mostra vaga, facilitando um comércio livre para produtos desse tipo, principalmente, para ideologias que exaltam a violência e a discriminação. Contudo, acaba por não fazer menção, na PL em questão, aos comunistas, um dos grupos responsáveis por, abertamente, exaltar a violência e supremacistas de raça.

Diante do exposto, conforme apresentado as alterações, entende-se necessária a alteração supracitada.

**Verª Comandante Nádia**

---

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 18/04/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 18/04/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 18/04/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 18/04/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0369670** e o código CRC **24B4665B**.